



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE E A EMPRESA RIJO ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.184.703/0001-70**, com sede na Estrada do Ena, s/n, Centro, Belém de Maria/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, portador do CPF/MF nº **765.226.364-68** e da Cédula de Identidade nº **4.090.160 SDS-PE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RIJO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.086.226/0001-31**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 13.223, Edifício Hangar Business Park, Hangar 4, Sala 0012, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.500-300, neste ato representada por seu sócio-administrador, **DIOGO GONÇALVES CAMPINHO**, portador do CPF nº **013.837.345-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 035/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50, PROPOSTA Nº 5600020250030**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projetos, planilhas e demais anexos do Edital.

1.2. O valor global adjudicado para execução do objeto é de **R\$ 2.400.341,81 (dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta da CONTRATADA e os respectivos anexos.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021 com dirigentes, agentes públicos ou responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, observadas as condições do contrato.

4.8. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.9. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas observarão as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.400.341,81 (dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI – 09/2025 – Pernambuco**.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios ou defeitos constatados durante a execução, fixando prazo para correção;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade;

f) Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto, na forma e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;





- g) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial competente quando necessário à adoção das medidas cabíveis;
- i) Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato;
- j) Decidir os requerimentos administrativos no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;
- k) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- m) Comunicar à CONTRATADA eventual alteração posterior do projeto, quando cabível;
- n) Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- p) Exigir, quando cabível, a apresentação de projetos *as built*, comprovação de ligações definitivas de serviços públicos, laudos de vistoria, habite-se e certidões necessárias ao recebimento definitivo;
- q) Arquivar projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos, relatórios de inspeção e notificações;
- r) Assegurar condições adequadas de segurança e saúde nos ambientes sob sua responsabilidade;
- s) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos;
- t) Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências necessárias ao início regular da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la durante a execução contratual;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos solicitados;



- c) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive danos causados à Administração e a terceiros;
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos;
- g) Não contratar pessoas abrangidas pelas vedações de parentesco estabelecidas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Apresentar, quando exigível, documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS;
- i) Cumprir as obrigações decorrentes de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, bem como as normas trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;
- k) Garantir ao CONTRATANTE e seus prepostos acesso aos locais de execução e aos documentos relativos ao empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução;
- n) Conduzir os trabalhos com observância das normas técnicas, de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos que não estejam previstas nas especificações técnicas;
- p) Observar a legislação relativa à proibição do trabalho infantil e do trabalho de menores em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- q) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;
- r) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- s) Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;
- t) Responsabilizar-se pelo dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;



- u) Manter os empregados devidamente identificados e observar as normas relativas à jornada de trabalho;
- v) Substituir empregados alocados quando solicitado justificadamente pela fiscalização;
- w) Instruir seus empregados sobre normas internas, segurança, prevenção de incêndios e atividades abrangidas pelo contrato;
- x) Adotar providências para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- y) Manter registro ou inscrição válida no conselho profissional competente;
- z) Obter as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação;
- aa) Elaborar e manter atualizado o **Diário de Obra**, contendo informações sobre trabalhadores, equipamentos, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e andamento em relação ao cronograma;
- ab) Refazer, às suas expensas, trabalhos executados em desacordo com as especificações e responder pelos vícios de construção nos prazos legais;
- ac) Utilizar matérias-primas e produtos florestais de origem legal, apresentando os documentos comprobatórios exigíveis;
- ad) Cumprir as normas ambientais relativas à destinação de resíduos, controle de emissões, ruídos e utilização de materiais reciclados, quando aplicáveis;
- ae) Responder por acidentes de trabalho e danos decorrentes da execução dos serviços;
- af) Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade, conforme as especificações técnicas;
- ag) Providenciar, quando aplicável, as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e demais serviços públicos, bem como atuar junto aos órgãos competentes para regularização e obtenção das licenças necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais acessados em razão do certame ou da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre os contratos de suboperação firmados pela CONTRATADA.



10.5. Encerrado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir dos suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações de proteção de dados, permanecendo responsável por sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas acerca do tratamento e eventual descarte de dados pessoais.

10.10. Bancos de dados constituídos em decorrência da contratação deverão observar as exigências de segurança, rastreabilidade e interoperabilidade previstas na legislação.

10.11. O contrato poderá ser ajustado para atender às orientações da autoridade competente em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2. Considerando o valor contratado de R\$ 2.400.341,81, a garantia corresponderá a **R\$ 120.017,09 (cento e vinte mil, dezessete reais e nove centavos)**.

11.3. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições legais e editalícias.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo previsto na minuta e no Edital, observadas as regras legais específicas para a modalidade escolhida.

11.5. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer válida durante a vigência contratual e pelo período adicional previsto na minuta, acompanhando eventuais alterações e prorrogações.

11.6. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, multas aplicadas pela Administração e obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando cabível.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária.

11.8. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e observar as exigências legais.

11.9. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando necessário.



11.10. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua reposição no prazo contratual.

11.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma da legislação aplicável, asseguradas as garantias processuais cabíveis.

11.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do cumprimento das obrigações.

11.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis, conforme a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV – Multa.

12.3. A multa moratória será de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.4. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância dos prazos de apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção contratual, observados os requisitos legais.



12.6. As multas compensatórias poderão variar de **1% a 5% do valor do contrato**, conforme a infração cometida e os critérios estabelecidos na minuta.

12.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

12.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, na forma da legislação.

12.9. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.10. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

12.11. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.13. As infrações que também constituírem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conforme a legislação aplicável.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, nos prazos legais.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, observados os requisitos legais.

13.5. Havendo alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico pertinente.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais



cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

13.7. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação.

13.8. O contrato poderá ser extinto quando constatadas situações de impedimento ou conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme classificação indicada na minuta:

Unidade Orçamentária: 02.15 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Ação: 16.482.1305.1146.0000 – Construção de Unidades Habitacionais.

Fonte de Recursos: 1.700.000 – Recursos de Convênios com a União.

Fonte de Recursos: 1.501.000 – Outros Recursos não Vinculados.

Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Valor global do contrato: R\$ 2.400.341,81.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições legais.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica quando exigível, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

16.4. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

respectivo sítio oficial na internet, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém de Maria/PE, 23 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal
Município de Belém de Maria/PE
CNPJ nº 10.184.703/0001-70
CONTRATADA

DIOGO GONÇALVES CAMPINHO
Sócio-administrador
RIJO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 35.086.226/0001-31

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: _____

2.
CPF: _____